



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 364/16 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, presentes os Auditores Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Rodrigo Octávio P. Borges, Dr. Julião Melo Vasconcelos e a Procuradora Dra. Rita de Cassia Lima, ausências justificadas dos Auditores Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, Dr. Edilson Soares, Dr. José Carlos G. de Moura reuniu-se às 18h25min do dia 13 de setembro de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 528/16

1º) Denunciado: José Luiz dos Santos Junior (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD.

2º) Denunciado: Jhonatan Rosa Nascimento (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC x AD Itaboraí

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 24/08/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Laís B. Silva (AD Itaboraí) e ausente (Goytacaz FC)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 II para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

dos Auditores Dr. Rodrigo Borges e Dr. Rafael Lira que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

3) Processo: nº 529/16

Denunciado: Marlon Sérgio Duarte Luiz (Atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD.

Jogo: Bela Vista FC x Serrano FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 28/08/2016

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Julião M. Vasconcelos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

4) Processo: nº 530/16

Denunciado: Klemerson Pinto Moura (Atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Gonçalense FC x Bela Vista FC

Categoria: Série BC – Sub 17

Data jogo: 28/08/2016

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 254-A do CBJD.

5) Processo: nº 531/16

Denunciado: Gustavo Carvalho São Tiago (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC x Sampaio Corrêa FE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série BC – Sub 17

Data jogo: 28/08/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Requerido e concedido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 532/16

Denunciado: Eduardo Ribeiro Faria Junior (Atleta do CCE Ação)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CCE Ação x Cara Virada FA

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 28/08/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Juntada procuração

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 533/16

Denunciado: Gabriel Rockbrand Soares (Atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Gonçalense FC

Categoria: Série BC – Sub 17

Data jogo: 25/08/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Julião M. Vasconcelos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 534/16

Denunciado: Itaboraí Profute FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AA Carapebus x Itaboraí Profute FC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 27/08/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Julião M. Vasconcelos

Requerido e concedido prazo de 48 horas para juntada da procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 535/16

Denunciado: Thiago Borges Silva (Árbitro assistente 1)

Tipificação: Art. 261-A § 1º II do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Boavista SC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 27/08/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Depoimento pessoal: Sr. Thiago Borges Silva – RG: 224776492DICRJ

“Que informa que começou atuar como árbitro em julho de 2016 e que até a semana passada não tinha realizado seu cadastro junto a COAF para ter acesso às escalas de jogos; comprehende que tal conduta é de sua exclusiva responsabilidade e que não compareceu aos jogos por não ter visualizado a escala pelo site da COAF. Foi indagado ao denunciado quanto ele deixou de receber pela participação da equipe de arbitragem de ambas as partidas, respondeu que seria R\$ 300,00(trezentos reais)”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Rafael Lira que aplicava pena 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD.

10) Processo: nº 536/16

Denunciado: Thiago Borges Silva (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A § 1º II do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Boavista SC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 27/08/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2016.

Leonardo Rangel
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta